



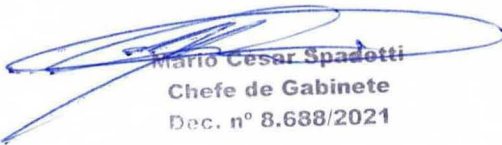
## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

**LEI Nº 2.705/2022**

CERTIFICO QUE FIZ PUBLICAR NO MURAL

EM 19.07/2022

Gabinete do Prefeito

  
Mario Cesar Spadotti  
Chefe de Gabinete  
Dec. nº 8.688/2021

**DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE MONITORAMENTO DE SEGURANÇA NAS UNIDADES DE SAÚDE E ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Muniz Freire – Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em lei faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Muniz Freire/ES aprovou e ele sanciona a seguinte

### LEI

**Art. 1º.** Torna obrigatória a instalação de câmeras de monitoramento de segurança nas dependências e cercanias de todas as unidades de saúde e escolas públicas municipais de Muniz Freire.

**Art. 2º.** As unidades de saúde e as instituições de ensino, mantidas ou conveniadas ao Município de Muniz Freire, devem manter o sistema permanente de vigilância eletrônica, conforme regulamento.

**§1º** O sistema de vigilância eletrônica deverá ser mantido em perfeito funcionamento, ininterruptamente.

**§2º** O monitoramento deverá ser gravado e armazenado pelo período especificado no regulamento a ser elaborado, permitindo o acesso às imagens sempre que necessário.

**§3º** Os usuários das instituições deverão ser informados, acerca da existência do sistema de vigilância eletrônica.





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES**

---

**§4°** O monitoramento contemplará também os espaços internos das instituições (pátios, sala de espera, recepção, refeitórios, quadras e congêneres, etc.), exceto banheiros e vestiários, salas dos professores, gabinetes odontológicos, consultórios, ambientes de uso privativo dos trabalhadores, pois, nesses espaços, há que se preservar a intimidade e a imagem dos alunos, professores, pacientes e servidores, sob pena de malferimento de seus direitos fundamentais.

**§5°** As áreas vizinhas e vias que dão acesso às referidas instituições (cercanias) também deverão possuir sistema de vigilância eletrônica, que permita o monitoramento da chegada das pessoas, atendendo ao disposto nos §§ 1°, 2° e 3° deste artigo.

**§6°** O controle das câmeras de segurança deverá ser instalado na sala do responsável pelas unidades de saúde e as instituições de ensino.


**Art. 3°.** As despesas com execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4°.** As unidades de saúde e as instituições de ensino situadas nas áreas onde foram constatados os mais altos índices de violência terão prioridade na implantação dos equipamentos.

**Art. 5°.** (VETADO).

**Art. 6°.** Revogam-se as disposições em contrário.

Muniz Freire/ES, 19 de julho de 2022.

  
**GESI ANTONIO DA SILVA JÚNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

1